



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1013994-66.2023.8.11.0042.

AUTORIDADE: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU PRESO: NAUDER JUNIOR ALVES ANDRADE

VISTOS.

Trata-se de “*Auto de Prisão em Flagrante Delito*” de **NAUDER JUNIOR ALVES ANDRADE**, pela suposta prática dos delitos previstos no art. 121 §2º VI c/c art. 14, II e 217-A - § 3º todos do Código Penal c/c Lei 11.340/06, ocorrido em 18 de agosto de 2023, em desfavor da vítima **EMILY TENORIO DE MEDEIROS**, sua namorada, no qual foi determinada a prorrogação do monitoramento eletrônico e botão do pânico, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Inconformado o atuado, requereu a reconsideração da decisão e id. 165945292, para determinar a liberação do uso do monitoramento eletrônico ou que seja a medida substituída por outra menos gravosa, uma vez que tem demonstrado obedecer a todas as restrições impostas, ser primário, de bons antecedentes e se encontrar com dificuldades, em face do estigma carregado pela tornozeleira e já ter feito uso do equipamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Em seguida, sobreveio aos autos, *habeas corpus* e decisão que indeferiu a liminar vindicada pelo ora paciente e requisitou informações a este juízo, as quais foram prestadas no Ofício nº 065/2024/GAB/1VEVDFM (id. 166753323).

Pela secretaria deste juízo, foi promovida a juntada em duplicidade do documento de id. 166749780 e 166749784.

A vítima, por intermédio de sua advogada, informou que em cumprimento a determinação exarada por este juízo, compareceu à Central de Monitoramento e promoveu a renovação do equipamento “*botão do pânico*”, todavia, recebeu a informação de que o autuado, até aquela data não havia comparecido para reinstalar a tornozeleira eletrônica, requerendo, portanto, a sua intimação para integral cumprimento.

Instado, o *parquet* manifestou contrariamente ao pleito do autuado. (id. 167039999)

Os autos vieram conclusos.

### **Decido.**

Inicialmente, considerando a juntada dúplice de documento neste feito, **DETERMINO** que a Sra. Gestora Judicial, promova o cancelamento da juntada outrora efetuada de id. 166823956 e 166823957.

**INDEFIRO** o pedido de reconsideração efetuado pelo autuado em razão da ausência de previsão legal para o instituto do “*Pedido de Reconsideração*”, que não pode ser usado como substitutivo de recurso, bem como, por não verificar abusividade ou ilegalidade na decisão proferida que prorrogou por mais 90 (noventa) dias o uso de monitoramento eletrônico ao autuado, principalmente, pela gravidade dos fatos e do fato de ter a vítima, principal destinatária das medidas cautelares de proteção, manifestado que ainda se sente temerosa com a soltura do autuado e que a manutenção do monitoramento, lhe apresenta maior segurança, razão pela qual **MANTENHO** a decisão de id. 165945292, por seus próprios fundamentos.

Outrossim, tendo em vista a superveniente informação de que o autuado retirou o equipamento e até a presente data não compareceu a central de monitoramento eletrônico para reinstalação do equipamento (id. 166925021), bem como ante a ausência de qualquer decisão revogando a decisão de id. 165945292, INTIME-SE o autuado, via DJe, para que cumpra a presente decisão e, desde já, compareça a CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRONICA e promova a reinstalação do aparelho, no próximo dia útil subsequente a sua intimação, sob pena de decretação de sua prisão preventiva, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

**OFICIE-SE, o CENTRO DE MONITORAÇÃO ELETRONICA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o autuado compareceu no referido local para instalação do equipamento.**

Desde já, consigno que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido, terá como início de seu transcurso a data de reinstalação do equipamento pelo autuado, o que deverá ser informado nos autos.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE as partes, via DJe.

Às providências.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Cuiabá, 29 de agosto de 2024.

***Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa***  
**Juíza de Direito**

 Assinado eletronicamente por: ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA  
29/08/2024 16:15:04  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKPSBNNZH>  
ID do documento: 167350819



PJEDAKPSBNNZH

IMPRIMIR

GERAR PDF